



2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Dalto Santos Menezes OAB/RN 3402 e Diretor-Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti OAB/RN 5335. Exercício 2012: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540 e Marcos José de Castro Guerra OAB/RN 342). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piato Junior (MT). EMENTA N. 008/2015/TCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS OAB/RN. EXERCÍCIO 2012. Parecer Técnico da Controladoria do CFOAB opinando pela aprovação, face ao atendimento das exigências contidas nos Provimentos n. 101/2003 e 121/2007 do Conselho Federal, referente ao exercício de 2012. Aprovação das contas apresentadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do

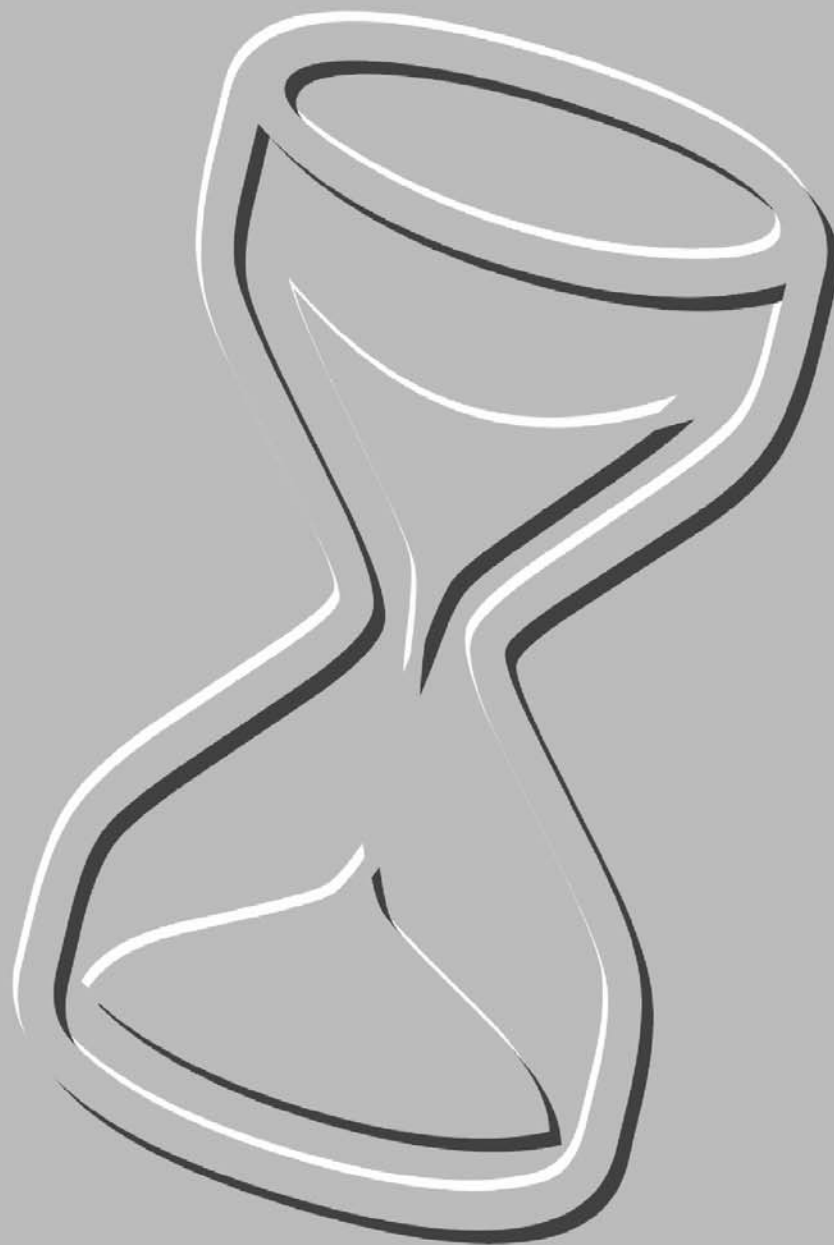
Norte, relativa ao exercício 2012. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte, Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duílio Piato Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2015.000584-1/TCA. Recte: Alfredo de Araujo Borba OAB/SP 74965. (Advs: Marília Damore Borba OAB/SP 262114 e Marina D'Amore Borba OAB/SP 295586). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 009/2015/TCA. Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP que indeferiu pedido de prorrogação de auxílio mensal junto à CAA/SP. Em tese, impossibilidade de conhecimento do recurso, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Análise meritória, em homenagem ao Recorrente. Advogado que teve benefícios junto à CAA/SP prorrogados sucessivamente, do ano de 2008 até 2014; por 07 (sete) anos, portanto. A CAA é órgão de assistência aos advogados, e não instituto de previdência social, não estando obrigada a perpetuar os auxílios oferecidos. Assistência aos inscritos condicionada à dispo-

nibilidade de recursos da Caixa, conforme art. 123, inciso III, do Regulamento Geral do EAOAB. Receitas parcas da CAA, imprescindibilidade de que os auxílios sejam estendidos a outros advogados necessitados e Recorrente que não se encontra em estado de carência. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

Brasília, 26 de março de 2015.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.